



LEI Nº 716/95

JOAO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º)- Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 633/92, que tem por objetivo criar condições financeiras para o atendimento das ações do Conselho municipal de Defesa da Criança e do Adolescente no Município de Santa Rita d'Oeste.

ARTIGO 2º)- O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º)- O Fundo terá um tesoureiro escolhido pelos membros do Conselho que ficará encarregado da administração dos Recursos Financeiros juntamente com o Presidente do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º)- Referido Cargo de Tesoureiro não será remunerado.

ARTIGO 3º)- O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será constituído pelos seguintes recursos:

- Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Assistência Social voltada à Criança e ao Adolescente;

- Pelos Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Pelas dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas;

- Por outros recursos que lhe forem destinados;

- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

ARTIGO 4º)- Constituem ativos do Fundo Municipal da Criança e Adolescentes:

- Disponibilidades Monetárias em Bancos ou Caixa especial oriundas das Receitas especificadas;

- Direitos que porventura vier a constituir;

- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Defesa da Criança;

- Bens móveis e imóveis doados com ou sem Onus, destinados ao Sistema de Defesa da Criança;



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

- Bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Defesa da Criança.

Parágrafo único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

ARTIGO 59)- Constituem os passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Conselho Municipal venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 62)- A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de atendimento da Criança e do Adolescente, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

- A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custo e serviço e de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

- A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

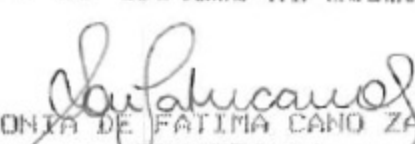
- Entende-se por relatório os Balancetes mensais de Receita e Despesa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e demais demonstrações necessárias.

ARTIGO 79)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
31 de março de 1995.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI
=SECRETARIA=

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1993
1996

CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ